



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**JEDER SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 022/2019**

Senhor Presidente:

Justifica-se a presente contratação para suprir necessidade na EMF Nossa Senhora Aparecida, pois devido à grande demanda de alunos e em consequência o grande número de turmas, que não poderão ser atendidas apenas pelo professor Pedro Moacir Pereira de Souza no seu total, pois por orientação médica, o mesmo tem redução de hora em sala de aula.

Cabe salientar que não há concursados aguardando chamada, bem como está em fase de estudo e preparação para realização de concurso público para preenchimento de vaga. O chamamento será através de processo seletivo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 16 de janeiro de 2019.



**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI Nº 022/2019**  
de 16 de janeiro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) **Professor de Ciências** para atuar na EMF Nossa Senhora Aparecida.

**Parágrafo Único** - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 63 e 64 e 65, inc. 4º da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, assim como nos termos dos artigos 242, 244 e 246 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

**Art. 2º** - O contrato terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - O vencimento mensal do contratado para o cargo de Professor será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006.

**Parágrafo Único** - Farão jus, ainda, ao disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

**Art. 4º** - O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

**Art. 6º** - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA  
Chefe de Gabinete

CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
Secretária Municipal de Educação